



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 33, de 17 de setembro de 2015.

[\(Revogado pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 06, de 16 de outubro de 2017\)](#)

~~Dispõe sobre o informativo Obras Web – contratação e execução de obras e serviços de engenharia e revoga a Resolução nº 632, de 24 de junho de 2009.~~

~~**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,**~~

~~Considerando que, nos termos do disposto no art. 31, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 32, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, e arts. 2º ao 6º, 70 a 73 da Lei nº 5.888, de 19/08/09, compete ao Tribunal de Contas exercer o Controle Externo sobre as contas estaduais e municipais;~~

~~Considerando que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, bem como de seus órgãos e entidades, é exercida pela Assembléia Legislativa e Câmara de Vereadores, mediante Controle Externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e pelo sistema de Controle Interno de cada Poder, em conformidade com a Constituição Federal (arts. 70 e 71) e Constituição Estadual (arts. 85 e 86 inciso IV), abrange a legalidade, legitimidade e os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;~~

~~Considerando a importância da qualidade nas informações remetidas pelos jurisdicionados municipais e estaduais a este Tribunal de Contas, substituindo sempre que possível os documentos originais por relatórios sintéticos, sem prejuízo da fidedignidade e confiabilidade das informações;~~

~~Considerando que somente através de crescente informatização poderá o Tribunal de Contas realizar um trabalho mais objetivo e atualizado de fiscalização, mediante a análise do grande volume de informações relativas às administrações municipal e estadual;~~

~~Considerando, finalmente, a disposição contida no art. 4º, combinado com o art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.888, de 19/08/09, que confere poder regulamentar ao Tribunal de Contas, na esfera de sua competência e jurisdição, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização, forma e prazo dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - A Administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e toda e qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pelo Estado e Municípios preencherão, obrigatoriamente, formulário eletrônico no sistema denominado OBRAS WEB, informando os dados do contrato, situação física e financeira das obras licitadas contratadas, paralisadas e em andamento a cada mês até seu encerramento, de acordo com a sequência e rotina especificada nesta resolução e nos formulários disponibilizados na página do Tribunal de Contas, conforme detalhamento abaixo.~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~Parágrafo único: Deverão ser informados todos os itens constantes dos formulários eletrônicos.~~

~~Art. 2º - O informativo sobre execução de obras e serviços de engenharia deverá ser feito, por meio eletrônico, através do preenchimento e envio de formulário disponibilizado na página do TCE – PI (www.tce.pi.gov.br), denominado OBRAS WEB.~~

~~I. O preenchimento do informativo e o respectivo cadastramento de senha de acesso ao sistema OBRAS WEB é obrigatório para todos os órgãos e entidades que executem obras e serviços de engenharia cujo valor a ser despendido na sua execução ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea “a”, do inciso I, do artigo 23 da Lei 8666/93, quer sejam executadas diretamente pela administração, quer sejam executadas em decorrência de contrato ou qualquer outro instrumento que formalize sua execução de forma direta ou indireta nos termos da citada lei.~~

~~§ 1º. O preenchimento das informações constantes do sistema somente poderá ser realizado por servidor formalmente autorizado pelo gestor do órgão ou entidade. Para tanto, deverá ser encaminhado ao TCE, ofício solicitando cadastramento de senha de acesso e identificando o responsável pelo fornecimento das informações, com identificação de nome, CPF e e-mail;~~

~~§ 2º. O valor especificado no caput desse item se refere à despesa total a ser realizada, que poderá ser alcançado, quer seja através da soma das parcelas das despesas, quer seja através de seu valor total;~~

~~§ 3º. A critério do gestor do órgão ou entidade, estas informações poderão ser fornecidas para obras e serviços de engenharia cujo valor das despesas sejam menores do que aquele estabelecido no item I, deste artigo;~~

~~§ 4º. Tão logo cesse o processamento das despesas relacionadas à realização de obras e serviços de engenharia, enquadradas neste item, o órgão ou entidade responsável pela execução da obra poderá solicitar cancelamento de senha, caso não venha executar obras e serviços de engenharia nas condições descritas nos citados itens, dentro do período de três meses posteriores a finalização das informações relativas à última obra executada sob sua responsabilidade.~~

~~Art. 3º - O preenchimento eletrônico das informações sobre as obras e serviços de engenharia licitadas, contratadas, em andamento e paralisadas, a cada mês, deverá ocorrer:~~

~~I. quando do início da obra, no respectivo mês de referência.~~

~~§ 1º Para efeito desta resolução, define-se mês de referência o período correspondente ao mês do ano em que ocorreram fatos e atos administrativos relacionados à execução de obras e serviços de engenharia, cuja responsabilidade de pagamentos, fiscalização, orientação transferência, aplicação e gestão de recursos financeiros públicos estejam a cargo de órgão ou entidade sob a jurisdição deste Tribunal de Contas.~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~§ 2º Considerar-se-á início da obra ou serviço de engenharia, a data estabelecida no contrato ou ordem de serviço, o que ocorrer antes, ou, ainda, a data especificada nos seguintes documentos, se os primeiros não forem emitidos:~~

- ~~a) — nota de empenho;~~
- ~~b) — recibo ou nota fiscal referente ao primeiro pagamento;~~
- ~~c) — carta contrato;~~
- ~~d) — outro documento que caracterize o início da obra e que deverá ser devidamente identificado;~~

~~§ 3º No caso de obras paralisadas, deverá constar, em campo específico, no mês de referência, a informação de que a mesma foi paralisada, e em campo de observações as circunstâncias que fundamentaram a paralisação;~~

~~§ 4º Quando do seu reinício, essa informação deverá ser atualizada, fornecendo-se, no campo de observações, a data de seu reinício;~~

~~§ 5º O órgão ou entidade jurisdicionado deverá anexar, no formulário eletrônico documento de medição, projetos, especificações, contratos, pareceres técnicos e anexos, se houver, em arquivo padrão PDF, DWG, XLS, DOC, conforme o caso, para disponibilização ao público e ao Tribunal de Contas;~~

~~II. nos meses subseqüentes ao mês em que foi informado o início da obra, a partir do primeiro dia útil do mês de referência e consolidadas mês a mês até a data do recebimento definitivo ou a declaração de seu encerramento.~~

~~Parágrafo único: Caso a declaração de encerramento da obra corresponda ao recebimento provisório, o órgão ou entidade responsável pela obra deve informar no sistema quando for realizado o recebimento definitivo.~~

~~III. as informações relacionadas a cada mês deverão ser encerradas no sistema em até sessenta dias consecutivos a partir do último dia do respectivo mês referência;~~

~~Art. 4º – A constatação do não preenchimento de informações no sistema OBRAS WEB, seu preenchimento parcial ou em desacordo com a realidade de execução das obras e serviços de engenharia sob a responsabilidade do órgão ou entidade jurisdicionada ao TCE-PI, poderá constituir-se, conforme a extensão e abrangência da omissão ou erro praticado, em impropriedade, falta formal, grave infração da norma legal ou omissão do dever de prestar contas, nos termos dos itens II e III, do Art. 122, da Lei 5.888, de 19/08/209 (Lei Orgânica do TCE/PI), bem na aplicação das multas previstas no Art. 79, da citada lei e Art. 206 da Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI).~~

~~Art. 5º – Responderá pelas multas previstas no artigo anterior, o gestor do órgão ou entidade responsável pela aplicação dos recursos;~~



Estado do Piauí Tribunal de Contas



~~Art. 6º - O Tribunal poderá solicitar dos jurisdicionados, quando da realização de inspeções e auditorias, qualquer documento para apresentação, no prazo de 15 dias, sob pena de multas previstas na art. 79, da Lei 5.888/09, podendo os mesmos serem solicitados diretamente pelo Auditor Fiscal de Controle Externo responsável pelo processo, mesmo que estas já tenham sido enviadas ao Tribunal por quaisquer outros meios.~~

~~Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário, em especial a resolução nº 632/09, de 24 de junho de 2009.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de setembro de 2015~~

~~Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho - **Presidente em exercício**~~

~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva~~

~~Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Alvarenga~~

~~Cons. Kleber Dantas Eulálio~~

~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~

~~Cons. Substituto Jackson Nobre Veras~~

~~Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo~~

~~Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos - **representante do Ministério Público de Contas.**~~

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 18.09.15.